EDITAL Nº 181/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.10.23.133010

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

URBANIZADORA MUNICIPAL S.A – URBAM

Município de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº xxx/XX

LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA, COM OPERADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.10.23.133010

A **URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM,** sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, de ora em diante denominada simplesmente **URBAM**, e, do outro lado, **EMPRESA: xxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxx-xx** e Inscrição Municipal nº C.C.M nº **xxxxx**, estabelecida na Rua **xxxxxxxxxxxxxxxx**, nºxxx , Bairro **xxxxxx**, na cidade de **xxxx/xx**, neste ato representada por **xxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº **xxxxxxx** e inscrito no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx.-xx**, residente e domiciliado na Rua **xxxxxx**, nº **xxx**, bairro **xxxxxx,** cidade e comarca de **xxxxx/xx** – CEP: **xxxxxxx**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx, Processo URBAM Nº 2026.10.23.133010, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a **locação de mini carregadeira, com operador,** conforme quantidades e especificações do Termo de Referência, constante no anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A locação será realizada de acordo com as *condições* constantes do anexo Termo de Referência, parte deste instrumento.

2.2. O equipamento deverá contar com sua documentação devidamente regularizada durante toda a vigência do contrato.

2.3. No ato da entrega dos equipamentos a contratada deverá apresentar a comprovação de contratação de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF- Danos Materiais e Corporais) contra terceiros e Danos Pessoais (APP), em garantia à URBAM e a terceiros, conforme valores abaixo:

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

2.3.1. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Materiais e Corporais) contra terceiros no valor mínimo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.3.2. Cobertura de Danos Pessoais (APP) no valor mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.4. O seguro deverá ser acionado em qualquer situação em que algum terceiro sofrer danos decorrentes do uso do equipamento objeto deste Contrato ou forem por eles provocados, sendo que a franquia e demais custos decorrentes serão sempre de responsabilidade da contratada.

2.4.1 Eventual pedido de ressarcimento de despesas pela Contratada será apurado por sindicância interna realizada pela URBAM, garantindo-se à Contratada a produção e apresentação de provas.

2.5. A Contratada é responsável pela integridade do objeto locado durante todo o período de vigência contratual, devendo repor imediatamente qualquer item locado que venha a sofrer sinistros ou avarias que impeçam o seu uso regular.

2.6. Serão descontadas as horas paradas dos equipamentos por quebra ou avarias, dividindo-se o valor mensal pelas horas estimadas no contrato.

2.6.1. O desconto das horas paradas deverá ser comunicado à empresa contratada através de documento próprio, assegurando a ela o direito da ampla defesa.

2.6.2. Serão descontadas também as horas paradas no caso de falta ou ausência do motorista quando ocorrer a paralisação da prestação dos serviços, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

2.7. As multas aplicadas em decorrência de infrações de trânsito anteriores à vigência do contrato, serão de responsabilidade da empresa contratada.

2.8. A empresa contratada ficará obrigada a substituir, o equipamento que vier a ser recusado, sendo que, o ato de recebimento não importa a sua aceitação.

2.9. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento locado, bem como pelas trocas de óleo lubrificante, hidráulico, graxa, lavagens e quaisquer reparos que se fizerem necessários na vigência contratual, agendando previamente com o fiscal de contratos da URBAM a sua retirada, conforme descriminado no anexo I deste instrumento.

2.10. O(s) caminhão(ões) deverá (ão) pernoitar nos locais físicos indicados pela URBAM, durante toda a vigência do contrato.

2.11. A Contratada será comunicada previamente a necessidade da realização de horas excedentes para demandas excepcionais, em horários e jornadas diversas das definidas no termo de referência.

2.11.1. As horas excedentes serão pagas na medição mensal a ser previamente submetida pelo Fiscal do Contrato à aprovação superior, estando sujeita a auditoria interna.

2.11.2. As horas excedentes serão calculadas a partir da seguinte representação:

Cálculo de Horas Excedentes 1 (um) Turno

Equipamento/hora

$$\text{CE} = \frac{REQ}{220h} = \frac{0{,}75}{220} = 0{,}34\%$$

Mão de Obra/hora

$$\text{CM} = \frac{RMO}{220h} = \frac{0{,}25}{220} = 0{,}11\%$$

Fórmulas para Medição:

$$\text{F1} = QHe\ x\ (CE + (CM\ x\ 1{,}5))$$

$$\text{F2} = QHe\ x\ (CE + (CM\ x\ 2{,}0))$$

$$\text{F3} = QHe\ x\ (CE + (CM\ x\ 1{,}5\ x\ 1{,}2))$$

$$\text{F4} = QHe\ x\ (CE + (CM\ x\ 2{,}0\ \text{x}\ 1{,}2))$$

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

O resultado será multiplicado pelo valor mensal unitário contratado**.**

REQ: Representação do Equipamento

RMO: Representação da Mão de Obra

CE: Coeficiente Equipamento Hora

CM: Coeficiente Mão de Obra Hora

QHe: Quantidade de horas excedentes

F1: Medição das horas excedentes realizadas entre segunda e sábado, não enquadradas nas jornadas previstas neste termo de referência.

F2: Medição das horas excedentes realizadas nos domingos e feriados, não enquadras nas jornadas previstas neste termo de referência.

F3: Medição das **horas excedentes noturnas (entre 22h e 5h do dia seguinte)** realizadas entre segunda e sábado, não enquadradas nas jornadas previstas neste termo de referência.

F4: Medição das **horas excedentes noturnas (entre 22h e 5h do dia seguinte)** realizadas nos domingos e feriados, não enquadras nas jornadas previstas neste termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses, contados da data da sua última assinatura**, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 71 da Lei nº. 13.303/16.

3.2. A entrega da máquina deverá ocorrer em **até 10 (dez) dias consecutivos** da assinatura do contrato.

3.3. A prestação do serviço se iniciará no primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço, que será encaminhada para o e-mail **xxxxx@xxxxxx.com.br**.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor unitário a ser pago pela URBAM à contratada, será de:

ITEM 1							
Item	**Código URBAM**	**Descrição**	**Qt.**	**Período Contratual (meses)**	**UN**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Global (R$)**
1	I022533	LOCACAO DE MINICARREGADEIRA COMPACTA SOBRE RODAS (COM MAXIMO DE 10 ANOS DE FABRICACAO) - COM OPERADOR (LOCACAO MENSAL) - DIRECAO POR DESLIZAMENTO A OLEO DIESEL, COM 04 CILINDROS, REFRIGERACAO LIQUIDA MINIMA DE 36KW E APROXIMADAMENTE 49CV - CAPACIDADE OPERACIONAL MINIMA DE 590KG, CARGA DE TOMBAMENTO MINIMA DE 1.179KG E PESO OPERACIONAL DE APROXIMADAMENTE 2.240KG (OU SUPERIOR), COMPATIVEL COM A CATEGORIA HIDROSTATICA E TRACAO NAS 04 RODAS - VAZAO MINIMA DE REFERENCIA DE 63L/MIN OU DESEMPENHO EQUIVALENTE (COMPATIVEL COM OS IMPLEMENTOS PREVISTOS) - APROXIMADAMENTE 2,78M OU SUPERIOR, COMPATIVEL COM OPERACAO EM ESPACOS REDUZIDOS, TENDO COMO REFERENCIA APROXIMADAMENTE 1,98M - APROXIMADAMENTE 1,49M (SEM IMPLEMENTO) ADMITIDAS VARIACOES TECNICAMENTE JUSTIFICADAS FRONTAL - COM SISTEMA DE BASCULAMENTO HIDRAULICO, SISTEMA	1	36	MÊS	R$ XX,XX	R$ XX,XX

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

		DE ENGATE RAPIDO OU EQUIVALENTE - PROTECAO ESTRUTURAL ROPS/FOPS, CONFORME APLICAVEL - ASSENTO, CINTO DE SEGURANCA E COMANDOS OPERACIONAIS, FREIO DE ESTACIONAMENTO, ALARME DE RE, SINALIZACAO E DISPOSITIVOS DE INTERTRAVAMENTO DE SEGURANCA, FAROIS E LUZES DE TRABALHO ADEQUADOS A OPERACAO - REFERENCIA DE DESEMPENHO: MODELO BOBCAT S450 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE - OBS.: O VEICULO DEVE TER NO MAXIMO 10 ANOS DE FABRICACAO NO INICIO DO SERVICO E DURANTE A VIGENCIA DO CONTRATO					
VALOR GLOBAL DO ITEM 1							R$ XX,XX

4.2. No preço proposto estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, os impostos, bem como, encargos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, correndo tais operações, única e exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA.

4.3. O valor global da contratação é **R$ xx,xx (xxxxx).**

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços será mensal, contados do 1º dia útil após o recebimento do equipamento, através de planilha aprovada pelo fiscal.

5.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura, deverá ocorrer a partir do recebimento do Pedido de Compra emitido pelo Departamento de Administração de Contratos da URBAM.

5.3. As Notas Fiscais ou faturas deverão ser emitidas após a aprovação da medição mensal, para o CNPJ e endereço, contidos no Pedido de Compra, devendo ser preenchidas conforme legislação vigente.

5.3.2. As notas fiscais de serviços/faturas emitidas para a Urbam devem ser enviadas exclusivamente pelo Portal de Fornecedores encontrado no site da Urbam através do link: https://urbamsjc.com.br/fornecedores.

5.4. O pagamento ocorrerá em **21 (vinte e um)** dias contados data de inclusão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura no Portal de Fornecedores, ficando condicionado à comprovação da regularidade dos recolhimentos previdenciários e fundiários que se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1. Relação atualizada mensalmente do pessoal alocado para a prestação do serviço,onde conste nome do empregado, data de admissão, função, valor base do INSS, valor base do FGTS, valor de desconto do INSS do segurado e valor do FGTS a ser recolhido.

5.4.2. Comprovante de pagamento de salários, bem como as horas extras a eles pertinentes, vale transporte, refeição e folha de pagamento analítica e sintética da lotação com funcionários alocados na URBAM,

5.4.3. Comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os funcionários alocados.

5.4.4. Extrato individualizado, emitido pelo sistema de conectividade da CEF, onde consteos últimos depósitos do FGTS

5.4.5. A URBAM poderá, a qualquer tempo, solicitar diretamente ao empregado alocado, que providencie extrato analítico de FGTS, para comprovação de depósitos.

5.4.6. A comprovação referente às obrigações vencidas deverá ser enviada em até 02 dias úteis antes do vencimento da nota fiscal/ fatura para o e-mail luciana@urbam.com.br.

5.5. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato.

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

6.2. Os preços contratados somente poderão ser reajustados 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, mediante aplicação da variação do IPC-FIPE apurada no período que medeia entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao do cabimento do reajuste.

6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada devidamente instruídos e endereçado ao Departamento de Administração de Contratos da URBAM, devendo a Contratada exercer, perante a URBAM, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30 (trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no item 6.2. A ausência de pedido de reajuste nesse prazo implicará em renúncia ao recebimento do reajuste em relação ao período transcorrido.

6.4. A base de cálculo do reajuste será sempre o valor praticado na ocasião do pedido de reajuste, tendo como período de apuração os últimos 12 meses de vigência do ajuste.

6.5. Em nenhuma hipótese será concedido reajuste em menos de 12 meses após o último reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela **inexecução parcial do objeto:** advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.

7.2. Pela **inexecução total do objeto:** rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

7.3. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, e incluso no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do artigo 37da Lei Federal nº 13.303/2016; pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos

7.3.1. apresentação de documentação falsa;

7.3.2. retardamento da execução do objeto;

7.3.3. falhar na execução do contrato;

7.3.4. fraudar na execução do contrato;

7.3.5. comportamento inidôneo;

7.3.6. declaração falsa;

7.3.7. fraude fiscal.

7.4. Para os fins dos itens 7.3.2 e 7.3.3, compreendendo ainda a ausência ou atraso na prestação dos serviços, será aplicada advertência ou multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do término do prazo estipulado nas seguintes condições:

De 01 a 02 horas: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total mensal.

De 03 a 04 horas: multa de 4% (quatro por cento) do valor total mensal.

De 05 a 06 horas: multa de 6% (seis por cento) do valor total mensal.

Após 06 horas: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal, acrescido de 1% (um por cento) por hora, até o limite máximo do valor mensal a ser pago, quando poderá, a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.

7.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.

7.6. Não havendo crédito que possa ser utilizado para compensação das multas aplicadas, o seu valor deverá ser pago a URBAM, dentro de 10 (dez) dias úteis da data de sua notificação, mediante depósito bancário

7.7. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando executado perfeitamente de acordo com

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

as condições contratuais e as constantes no anexo I deste instrumento.

8.2. O recebimento provisório se dará mensalmente com a aprovação das medições, culminando com a realização do pagamento pela URBAM.

8.3. O recebimento definitivo do objeto do contrato somente se dará com a conclusão definitiva dos serviços contratados e com a quitação da fatura do respectivo mês.

8.4. A responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, até a conclusão definitiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.2. Fica vinculado este contrato à proposta e ao processo que autorizou a sua celebração.

11.3. A empresa CONTRATADA deverá:

11.3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos funcionários alocados bem como de todos os encargos sociais e trabalhistas, horas extras diurnas e noturnas, vale transporte, refeição, uniforme e EPI's, enfim, cumprir toda a legislação trabalhista pertinente aos seus empregados que atuarem no presente contrato, tendo a URBAM o direito de fiscalização a qualquer tempo.

11.3.2. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, com total isenção e exclusão da URBAM em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

11.3.3. Responsabilizar-se pelos danos materiais em bens móveis ou imóveis da URBAM ou de terceiros, bem como pelos danos pessoais causados pelos empregados da CONTRATADA, sejam eles dolosos ou culposos, obrigando-se a repará-los imediatamente, naquilo que couber, inclusive referente aos danos previstos na legislação ambiental.

11.4. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos aos empregados da Contratada, tais como, salários, indenizações, seguros, 13º salário, horas extras, FGTS, INSS, entre outros, serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo quaisquer ônus dessa natureza para a Contratante, mesmo na hipótese de eventual ajuizamento de ação de reclamação trabalhista em que figure no polo passivo como segunda reclamada.

11.5. Caso sejam propostas Ações Trabalhistas, também em face da Contratante, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, a Contratada obriga-se a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a *ilegitimidade Passiva ad causam* da Contratante, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.

11.6. Se a Contratante, porventura, não for excluída da lide por qualquer motivo, e, ao final, for condenada ao pagamento das verbas pleiteadas, a Contratada obriga-se a ressarci-la de todas as despesas que incorrer, no máximo em 15 (quinze) dias após efetuado o pagamento.

11.7. Caso a Contratada não cumpra o avençado na alínea acima, poderá a Contratante, a seu critério, descontar o valor da condenação diretamente do pagamento da Contratada, ou executar o valor pago, sem prejuízo das penalidades previstas no edital.

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

11.8. A Contratada assume, expressamente, toda responsabilidade civil e criminal decorrente dos serviços prestados, comprometendo-se a isentar a Contratante de quaisquer responsabilidades oriundas do pacto contratual.

11.9. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da URBAM no pólo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

11.10. A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela URBAM da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

11.11. Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

11.12. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas da retenção, a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

11.13. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

11.14. Caso sejam propostas Ações Indenizatórias, também em face da Contratante, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, por negligência, imperícia e imprudência, obriga-se a Contratada a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a *ilegitimidade Passiva ad causam* da Contratante, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.

11.15. A Contratada deverá seguir pontualmente as legislações referentes a Segurança do Trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nesta minuta.

11.16. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso deste procedimento.

11.17. A CONTRATADA declara estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade da URBAM disponível em *https://www.urbam.com.br/arquivos/codigo-de-conduta.pdf*, bem como se compromete a divulga-lo para seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes garantem que os seus representantes legais que subscrevem este instrumento consentem e concordam, de forma livre e inequívoca, que a outra Parte disponha de seus dados pessoais tão somente para a execução deste Contrato e para o cumprimento das obrigações legais.

12.2. A URBAM juntamente com a CONTRATADA se compromete, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente instrumento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD Nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos,

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM
EMPRESA
TESTEMUNHAS

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xxx/XX

OBJETO: **LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA, COM OPERADOR**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos Termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E RESPONSÁVEL (S) ORDENADOR (S) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: xxxxxxxxxx (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade)

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Diretor de Operações

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: xxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO

Nome: xxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290